

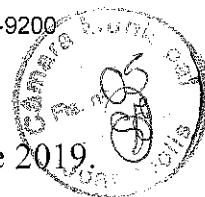


Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 21 de março de 2019.



Ofício Gab nº 121/2019

Ref.: Indicação nº 10/2019

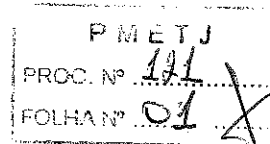
Anexo:1) cópia Ofício Gab. nº 642/2017;

2) cópia do PL nº 26/2017;

3) cópia Ofício Gab. nº 353/2017, da CM;e

4) cópia PARECER nº 77, Procurador Jurídico Legislativo

Substituto.



Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a V. Excia. que encaminhe ao nobre Edil Marcos Paulo da Cunha, a resposta relativa a indicação referenciada, esclarecendo que no Ano de 2017, esta Administração Municipal encaminhou a essa Casa de Leis o PL nº 26 (anexo), de 05SET17, onde concedia descontos a vários bairros do município, haja vista os mesmos estarem em fase de regularização e pelos motivos apontados na indicação em epígrafe.

Contudo, o PL foi retirado devido PARECER (anexo) do Procurador Jurídico desse Legislativo apontando desacordo com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, o que semelhantemente, justifica a impossibilidade desse elogiável pleito, para o momento.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Roberto Aparecido Cursino Bispo

DD. Presidente da Câmara

CMETJ
DE 2019
29-03-2019 15:53 027888 17

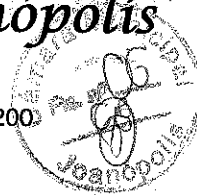
prot. 101/2019



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

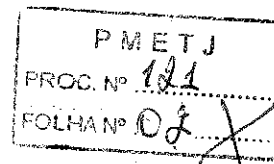
Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 – tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 05 de setembro de 2017.

Ofício Gab. nº 642/2017
Ref.: Projeto de Lei nº 26/2017



Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 26/2017, que “Dispõe sobre desconto de IPTU para imóveis localizados em loteamentos em fase de regularização”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma necessidade urgente para que possamos corrigir algumas distorções com relação ao lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - de áreas que estão em processo de regularização por parte desta administração municipal.

O objetivo primordial do projeto é a cobrança justa dos tributos incidentes, de forma coerente, pois os imóveis localizados no projeto não tem valor comercial igual aos que possuem infraestrutura urbana e por esta razão é que estamos enviando este projeto a esta Nobre Casa para a implantação de uma justiça tributária até a regularização definitiva dos mesmos.

Reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Marcos Paulo da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 05-09-2017 16:57 02397014



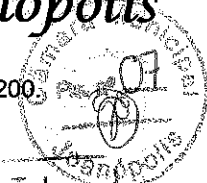
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

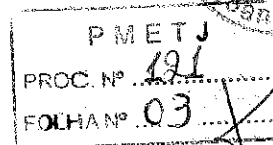
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017



**Dispõe sobre desconto de IPTU para imóveis
Localizados em loteamentos em fase de
regularização.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

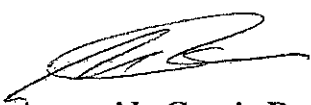
Art. 1º Conceder desconto junto ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis localizados em loteamentos do município em fase de regularização, também conhecidos como loteamentos irregulares, conforme tabela abaixo:

Bairro	Lotes atendidos	Infraestrutura existente	Desconto a conceder sobre o IPTU
Moretti I	55 Lotes	Rede de Água	50 %
Moretti II	46 Lotes	Rede de Água	50 %
Prolongamento Rua Ver Jose Galdino	55 Lotes	Água e esgoto de forma irregular, pois a rede passa ao lado.	50 %
Nogueira II	50 Lotes	Rede de Água	50 %
Álvaro Costa	30 Lotes	Rede de Água	50 %
Maria Moretti	60 Lotes	Água e esgoto de forma irregular, pois a rede passa ao lado.	50 %

Art. 2º O referido desconto será concedido para o exercício 2018, prorrogável para o exercício de 2019, se necessário.

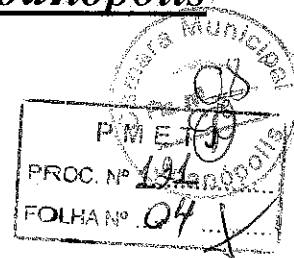
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Joanópolis, 05 de setembro de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



Gabinete da Presidência



Joanópolis, 12 de setembro de 2017.

Ofício Gab nº 353/2017

PI
Senhor
Paulo Aquino
[Signature]

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Parecer nº 77/2017, de autoria do Procurador Jurídico da Câmara, acerca do Projeto de Lei nº 26/2017. Diante do parecer oferecido, solicito seja enviado à Câmara a justificativa contábil/financeira sobre o impacto da redução de arrecadação a partir de janeiro de 2018.

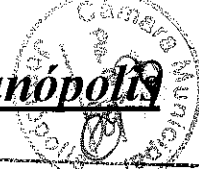
Atenciosamente,

[Signature]
Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

SAOV/mabp

[Signature]
Recebido em 12/09/17
Secretaria do Gabinete
Prefeitura da Est. T. de Joanópolis



PARECER nº 77

Projeto de Lei 26/2017

PMETJ
PROC. Nº 191
FOLHA Nº 05

OBJETO: *“Análise jurídica sobre a admissibilidade do Projeto de Lei nº 26/2017 e que concede desconto de IPTU de imóveis localizados em loteamentos irregulares.”*

Após análise a proposta *que concede desconto de IPTU de imóveis localizados em loteamentos irregulares*, verifica-se que a mesma não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no art. 119, do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual referido Projeto de Lei deverá ter normal tramitação, sem não antes se questionar um ponto fundamental:

1-) A Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 , dispõe em seu artigo 14 o seguinte:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

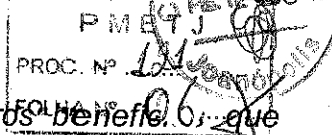
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."

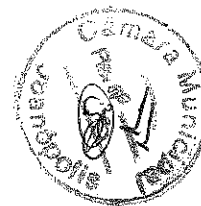
E nesse ponto não há qualquer demonstração de cumprimento desses requisitos legais, pois o projeto não vem acompanhado de qualquer justificativa contábil/financeira sobre o impacto da redução de arrecadação a partir de 2018..

À apreciação.

Joanópolis, 11 de setembro de 2017.

Sergio Helena
Procurador Jurídico Legislativo Substituto
OAB/SP Nº 64.320

RECEBIDO EXTERNO



Recebido Externo Nº 0101-2019

Protocolo Nº 0205-2019

Data: 29/03/2019 15:59:47

Autor: Executivo

Assunto: Ofício Gab nº 121/2019 referente a Indicação nº 10/2019.
Anexo: 1) Cópia Ofício Gab nº 642/2017;
2) Cópia do PL nº 26/2017;
3) Cópia Ofício Gab. nº 353/2017, da CM; e
4) Cópia PARECER nº 77, Procurador Jurídico Legislativo Substituto.

Recebi em: 29/03/19
[Assinatura]